



LEI Nº 270, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICADO
 Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Diário Oficial desta Município, Goiás-GO, em 02/01/2021.
 Secretário de Administração

- ALTERA A LEI Nº 020, DE 1º DE JULHO DE 2011 QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Goiás e dá outras providências", cria a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; a Secretaria Municipal da Mulher, da Juventude e da Igualdade Racial; Superintendência Executiva do Parque de Exposições Vale da Serra e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º ...

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselhos Municipais;
- b) Comitê de Secretarias e/ou outras unidades administrativas;
- c) Comissões;

II – A Junta do Serviço Militar como órgão de execução do Serviço Militar obrigatório, em colaboração com o Estado-Maior das Forças Armadas.

III – Órgãos de Administração Geral:

(...)

b) Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade; (Redação dada pela Lei nº 172, de 05/02/2018);

(...)

h) - Secretaria de Educação;



i) - Secretaria de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 03, de 12/03/2013);

(...)

l) - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (Redação dada pela Lei nº 03, de 12/03/2013);

m) - Secretaria de Esporte e Lazer;

n) - Secretaria da Mulher, Juventude e Igualdade Racial;

o) – Assessoria Especial;

p) Superintendência Executiva do Parque de Exposições.

(...)

Art. 13. A Secretaria de Educação será composta por:

(...)

~~III - Departamento de Desporto e Lazer; (Revogado)~~

~~a) Divisão de Esportes; (Revogado)~~

~~b) Coordenação de Programas Esportivos; (Revogado)~~

(...)

Art. 14-A. A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico será composta por:

(...)

IV – Diretoria de Desenvolvimento Econômico.

V – Diretoria de Projetos.

Art. 3º À Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, ficam acrescentados os artigos 13-A, 16-A, 16-B, 16-C, com as seguintes redações:

Art. 13-A. A Secretaria de Esporte e Lazer será composta por:

I – Diretoria de Esporte e Apoio ao Desporto;

II – Diretoria de Lazer;

III – Divisão de Esportes;

IV – Coordenação de Programas de Lazer;



(...)

Art. 16-A A Secretaria da Mulher, Juventude e Igualdade Racial será composta por:

- I – Assessoria Especial de Juventude;
- II – Coordenadoria do PRO-JOVEM;
- III – Assessoria Especial de Igualdade Racial;
- IV – Assistente de Gabinete;
- V – Diretoria do CEAM.

Parágrafo único. São unidades vinculadas à Secretaria da Mulher, Juventude e Igualdade Racial:

- I – o CEAM;
- II – o PRO-JOVEM.

Art. 16-B– A Assessoria Especial será composta apenas pelo gabinete do assessor especial estando vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com todas as prerrogativas e vencimentos inerentes aos Secretários Municipais.

Parágrafo único: Compete a Assessoria Especial acompanhar e prestar o devido apoio nas ações e implementações de programas determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - C – A Superintendência Executiva do Parque de Exposições Vale da Serra será composta apenas pelo gabinete do superintendente, estando vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com vencimento de nível II cumulada com gratificação de 100 % (cem por cento).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a remanejar cargos em comissão de uma unidade administrativa para outra.

Art. 5º Fica alterado o quadro de cargos e salários dos servidores públicos comissionados do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo I, da Lei nº 020, de 1º de julho de 2011, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Goiás em dá outras providências”.



Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais, de natureza suplementar ou especial, no Orçamento Municipal do exercício de 2021, necessários ao cumprimento desta Lei, sem prejuízo da fiel observância da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, somente produzindo efeitos financeiros a partir do ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 02 DE JANEIRO DE 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

**ANEXO I****ESTRUTURA ADMINISTRATIVA****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Assistente do PETI	(7) 3	VI
Diretor do PRÓ-JOVEM	1	III
Assistente do PRÓ-JOVEM	3	VI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Educação	1	I
Departamento de Desporto e Lazer	4	III
Divisão de Esportes	4	V
Coordenação de programas esportivos	12	VI
Coordenação de programas especiais	(6) 3	V

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário de Esporte e Lazer	1	I
Diretor de Esporte e Apoio ao Desporto	1	II
Coordenador da Divisão de Esporte	1	IV





Diretoria de Lazer	1	III
Coordenador de Programas de Lazer	1	IV
Assistente de Gabinete	2	VI

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	II
Diretor de Projetos	1	II

SECRETARIA DA MULHER, JUVENTUDE E IGUALDADE RACIAL

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Diretoria do CEAM	1	II
Assessor Especial de Juventude	1	III
Coordenador do PRÓ-JOVEM	1	IV
Assessor Especial de Igualdade Racial	1	III
Assistente de Gabinete	4	VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Coordenador de Gestão Hospitalar	(5) 2	VI
Unidade de Pronto Atendimento	3	IV